

FUNDO BANESPA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - FAFEM

C.N.P.J. Nº 67.150.417/0001-01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um, às 9:30 horas, em segunda convocação, na Rua Álvares Penteado nº 49/53, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores condôminos do Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM, regularmente convocados para este fim. Por aclamação, foi eleito para presidir a mesa o Sr. Luiz Carlos Camilo, o qual convidou a mim, Orlando Zainaghi Júnior para secretariar os trabalhos. Após verificação das formalidades legais, o Sr. Presidente solicitou a mim secretário, que lesse o Edital de Convocação, devidamente publicado no Jornal Folha de São Paulo em sua edição de 19 de Julho de 2001, o qual é do seguinte teor: Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM - C.N.P.J. Nº 67.150.417/0001-01 - Edital de Convocação - Ficam convocados os Senhores Condôminos do Fundo Banespa de Aplicação Financeira Dívida Pública Estadual e Municipal - FAFEM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Administradora, na Rua Álvares Penteado nº 49/53, São Paulo/SP - Auditório, às 9:00 horas do dia 13.08.2001 em primeira convocação, ou às 9:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de participantes, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: a) Alteração da Razão Social do Fundo e adaptação do Regulamento da legislação em vigor; b) Outros assuntos de interesse do Fundo. São Paulo, 13 de Julho de 2001. A Administradora Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos. a) Flávio Roberto Pelisson, Diretor Presidente; b) Marcos Antônio de Oliveira, Diretor." **Deliberações:** Pelos senhores cotistas foi deliberada alteração da Razão Social do Fundo, que passará a ser Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM - FAFEM, e a adaptação do Regulamento à legislação a vigor, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Regulamento do Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM - FAFEM - Capítulo I - Da Constituição e das Características - Art. 1º - O Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM, doravante designado, abreviadamente FAFEM, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Capítulo II - Da Política de Investimento - Art. 2º - O objetivo do FAFEM é proporcionar aos condôminos a valorização de suas cotas e/ou rendimento adequado, através da aplicação dos recursos do Fundo em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Capítulo III - Da Carteira - Art. 3º - Atendidos os limites regulamentares da legislação, o saldo remanescente poderá ser aplicado em: I - Letras Hipotecárias, Títulos de Emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, Títulos das Dívidas Públicas Estadual, Municipal, exceto ações, Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE), quotas de fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e quotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Parágrafo Primeiro - O FAFEM terá 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por: I - títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; II - títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País. Parágrafo Segundo - A atuação do FAFEM nos mercados de derivativos fica restrita à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Parágrafo Terceiro - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, bem como de um mesmo estado, município, fundo de investimento ou pessoa física deverá obedecer ao disposto no inciso I do § 8º do art. 13 da Circular nº 2616, de 18.09.95, alterado pelo art. 1º da Circular nº 2624, de 29.09.95, do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. Parágrafo Quarto - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso anterior, observado o disposto no inciso II do § 8º do art. 13 da Circular nº 2616, de 18.09.95, alterado pelo art. 1º da Circular nº 2624, de 29.09.95, do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas pelo FAFEM não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - F.G.C. Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência da possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela Administradora. Capítulo IV - Da Administração - Art. 4º - O Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM é administrado pela Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Álvares Penteado nº 49/53, portadora da Carta Patente nº A-67/1133, de 12.06.67, expedida pelo Banco Central do Brasil, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.510.574/0001-02, doravante, abreviadamente, designada Administradora. Art. 5º - A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FAFEM e para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais integrantes da carteira do FAFEM, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Capítulo V - Da Taxa de Ingresso - Art. 6º - Não será cobrada do investidor qualquer taxa de ingresso. Capítulo VI - Da Remuneração da Administradora - Art. 7º - A Administradora perceberá, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentual anual de 6,50% (seis e meio por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FAFEM, vedada qualquer participação nos resultados, distribuídos ou reinvestidos pelo Fundo Banespa de Investimento Financeiro FAFEM. Parágrafo Único - A taxa de administração fixada no "caput" somente poderá ser elevada por decisão da assembleia geral de condôminos. Art. 8º - Constituem encargos do FAFEM, além da remuneração dos serviços de que trata o art. 7º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora: I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FAFEM; II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas; III - despesas com correspondências de interesse do FAFEM, inclusive comunicação aos condôminos; IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FAFEM, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FAFEM; VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FAFEM, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o FAFEM venha a ser vencido; VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FAFEM ou à realização de assembleia geral de condôminos; VIII - taxas de custódia de valores do FAFEM. Capítulo VII - Da Emissão, Colocação e Resgate de Cotas - Art. 9º - As cotas do FAFEM, as quais serão intransferíveis, assumem a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Parágrafo Único - Admite-se a transferência de cotas do FAFEM apenas na hipótese de execução de garantia eventualmente prestada mediante sua utilização. Art. 10 - Na emissão das cotas é utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a favor da Administradora, em sua sede ou dependências. Parágrafo Primeiro - A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome. Parágrafo Segundo - Por ocasião do ingresso do investidor é indispensável sua adesão aos termos do regulamento do FAFEM. Art. 11 - Os extratos das contas de depósito comprovam a obrigação da Administradora cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento dos Fundos de Investimento Financeiro e as normas do presente Regulamento. Art. 12 - Os extratos das contas de depósito referem-se a número inteiro e/ou fracionário de cotas. Art. 13 - No ato do ingresso do investidor a Administradora lhe fornece, obrigatória e gratuitamente o seguinte material: I - exemplar do Regulamento do FAFEM; II - documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado; III - indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do FAFEM. Art. 14 - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Art. 15 - Para fins de resgate pelo condômino, as cotas do FAFEM terão seu valor atualizado diariamente, contado da data da respectiva emissão. Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de resgate de cotas em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que sediada a Administradora, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetivação do resgate. Art. 16 - A aplicação e o resgate de cotas serão efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta-corrente, ou documento de ordem de crédito, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa. Parágrafo Primeiro - O resgate será efetivado, pelo valor da cota do dia do recebimento do pedido, na sede ou dependências da Administradora do Fundo. Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais, ouvido preliminarmente o Banco Central do Brasil, o resgate poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do FAFEM. Capítulo VIII - Da Assembleia Geral - Art. 17 - A assembleia geral de condôminos tem competência privativa para: I - tomar, até 31 de julho de cada ano, as contas do FAFEM, cujo exercício social encerra-se em 31 de março, elaboradas pela Administradora e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse; II - alterar o regulamento do FAFEM; III - deliberar sobre a substituição da Administradora; IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora; V - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FAFEM. Parágrafo Único - O regulamento do FAFEM pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, pela Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos. Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico de que trata o inciso III do art. 13, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado a cada condômino, do qual constará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e os assuntos a serem tratados. Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou telegrama aos condôminos. Parágrafo Segundo - No caso de deliberação sobre a substituição da Administradora, ou sobre a elevação da taxa de administração, ou sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FAFEM, não se realizando a assembleia geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos condôminos de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Terceiro - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios ou as cartas ou telegramas endereçados aos condôminos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os condôminos. Parágrafo Quinto - Além da assembleia anual de prestação de contas, poderá também a Assembleia Geral reunir-se por convocação da Administradora ou de condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) do total. Art. 19 - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria absoluta de cotas de condôminos presentes, correspondendo a cada cota um voto. Parágrafo Primeiro - As deliberações devem ser tomadas por maioria de cotas de condôminos presentes à Assembleia Geral, mesmo nas hipóteses do art. 17, incisos III a V, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de cotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação. Parágrafo Segundo - Nas deliberações tomadas em assembleia geral referente às hipóteses do art. 17, incisos III a V, a maioria absoluta deve ser computada em relação ao total de cotas emitidas. Parágrafo Terceiro - Tem qualidade para comparecer à assembleia geral os representantes legais dos condôminos. Capítulo IX - Da Publicidade e Remessa de Documentos - Art. 20 - A Administradora deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FAFEM, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FAFEM. Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste artigo serão feitas por meio de publicação no periódico referido no inciso III do art. 13, e será mantida disponível para os condôminos na sede e dependências da Administradora. Parágrafo Segundo - A Administradora deverá fazer as publicações previstas neste regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos condôminos. Art. 21 - A Administradora deve colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as informações a seguir, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem: I - número de cotas de sua propriedade e respectivo valor; II - rentabilidade do fundo. Art. 22 - A Administradora deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de março, documento contendo as demonstrações financeiras do FAFEM, previstas no COSIF e a rentabilidade desse nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos. Parágrafo Único - A publicação prevista neste artigo deve ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir. Capítulo X - Das Disposições Gerais - Art. 23 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FAFEM ou a questões decorrentes deste Regulamento. São Paulo, 13 de Agosto de 2001. A Administradora Banespa S. A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Luiz Carlos Camilo e Carlos Bertoni Ponchirrolli, Diretores". **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e o Secretário da Mesa lavrou a presente ata, que depois de reaberta a sessão, foi lida e subscrita pelos cotistas presentes, dando em seguida o Sr. Presidente, por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio. São Paulo, 13 de Agosto de 2001. Luiz Carlos Camilo - Presidente da Mesa; Orlando Zainaghi Júnior - Secretário da Mesa. FAPESP - Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de São Paulo.